

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7454/2026**

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

OBJETO: O objeto deste Edital é a premiação de 08 (oito) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Este edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Após o período de interposição de recursos e contrarrazões, os recursos recebidos foram encaminhados a Comissão de Avaliação e Seleção para seus respectivos julgamentos, conforme segue:

Recurso interposto por Companhia de Dança CAASO: Após análise do recurso apresentado e reexame da documentação originalmente apresentada pelo proponente, a Comissão mantém a avaliação anteriormente realizada e a decisão de não classificação da proposta. Por se tratar de edital de premiação, a análise considera a trajetória e as ações efetivamente desenvolvidas pelo grupo no período e nos termos estabelecidos pelo edital, tendo como base as informações e documentos apresentados no momento da inscrição. No caso em análise, a proposta apresenta o histórico de formação de um grupo de dança no Centro Acadêmico Armando de Salles Oliveira, na Universidade de São Paulo – Campus São Carlos. Entretanto, o relato apresentado não permite aferir de forma suficientemente objetiva a continuidade das ações desenvolvidas pelo grupo, especialmente quanto à sua regularidade, permanência e características de atuação no período considerado para a premiação. A referência ao espaço de origem do grupo demonstra um aspecto de sua trajetória, mas não esclarece suficientemente onde as atividades passaram a ser desenvolvidas posteriormente, nem se o referido espaço continuou sendo utilizado para ensaios, aulas, oficinas ou demais ações. Também não foram apresentados elementos suficientes que permitissem identificar a frequência ou regularidade dessas atividades ao longo do período avaliado. Quanto à composição do grupo, a proposta apresenta sua formação histórica, porém não permite identificar de maneira inequívoca a permanência ou as alterações ocorridas em sua composição ao longo da trajetória. Embora mudanças de integrantes sejam inerentes à dinâmica de diversos coletivos artísticos e não constituam, isoladamente, motivo para desclassificação, essa informação é relevante para a aferição da continuidade do coletivo enquanto iniciativa cultural, especialmente diante do edital de premiação. A Comissão reconhece que a proposta apresenta uma trajetória artística e relata a realização de atividades culturais. Contudo, para fins da premiação, não basta a demonstração de que o grupo realizou atividades em diferentes momentos de sua existência. É necessário que, a partir da documentação apresentada, seja possível identificar elementos que permitam aferir o atendimento aos critérios relativos à continuidade das ações e à atuação de caráter comunitário, conforme estabelecido pelo edital. No caso analisado, as informações apresentadas não evidenciam suficientemente a existência de ações regulares e continuadas ao longo do período considerado, tampouco permitem identificar de maneira inequívoca uma atuação sistemática junto a uma comunidade de base. A Comissão ressalta que essa conclusão não significa afirmar que o grupo não tenha desenvolvido outras atividades ou que sua trajetória artística não seja relevante. Significa, especificamente, que tais aspectos não foram suficientemente demonstrados na documentação apresentada para que pudessem ser considerados no atendimento aos critérios da premiação. Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se a avaliação e a decisão de não classificação da proposta, em razão da insuficiência dos elementos apresentados para aferição dos critérios de continuidade das ações e de atuação comunitária previstos no edital de premiação. A decisão fundamenta-se exclusivamente nos critérios estabelecidos no edital e nas informações constantes da documentação apresentada dentro do prazo de inscrição. O recurso foi **indeferido**

Recurso interposto por Coletivo Trupe Uaah: Após análise do recurso apresentado pelo proponente e reexame da documentação originalmente apresentada, a Comissão mantém a avaliação anteriormente realizada e a decisão de não classificação do projeto. A proposta informa que o coletivo é composto por três integrantes e relata a realização de oficinas e vivências ao longo de sua trajetória. Entretanto, a documentação apresentada no período de inscrição não permite caracterizar, de forma suficiente e objetiva, a existência de ações contínuas e regulares ao longo do ano. As atividades descritas apresentam-se predominantemente como ações pontuais ou realizadas anualmente, sem elementos que permitam identificar uma programação continuada, uma rotina regular de atividades ou a manutenção de processos permanentes de formação, criação ou atuação cultural. Da mesma forma, não foram identificados, na proposta originalmente apresentada, elementos suficientes para caracterizar uma atuação continuada. Embora oficinas e vivências possam constituir ações de caráter comunitário, sua realização, por si só, não permite aferir o atendimento ao critério quando não estão suficientemente demonstrados aspectos como a continuidade, a regularidade ou o público. Da documentação apresentada: Quanto ao portfólio apresentado, a Comissão esclarece que a avaliação não decorreu da adoção de um modelo específico ou de uma exigência quanto à sua apresentação gráfica. O aspecto considerado foi o conteúdo efetivamente disponibilizado no portfólio para fins de comprovação da trajetória e das ações desenvolvidas pelo coletivo. O portfólio apresentado contém informações insuficientes para permitir uma aferição objetiva e detalhada da continuidade das ações, especialmente quanto à periodicidade das atividades, sua distribuição ao longo dos anos, os públicos envolvidos, os locais de realização e a existência de ações continuadas. Assim, a questão não reside no formato escolhido pelo proponente para apresentar seu portfólio, mas na quantidade e na especificidade das informações nele contidas. Cabe ressaltar que a fase recursal se destina à revisão da avaliação realizada, não à complementação ou reformulação da proposta originalmente apresentada. A Comissão, portanto, procedeu ao reexame do recurso considerando os argumentos apresentados, mas manteve como referência para a avaliação o conteúdo efetivamente constante da proposta e do portfólio apresentados no prazo de inscrição. Após esse reexame, não foram identificados elementos que demonstrem erro na avaliação originalmente realizada ou que justifiquem alteração da pontuação atribuída. Diante do exposto, o recurso é indeferido, mantendo-se a pontuação e a decisão de não classificação anteriormente atribuídas ao projeto. O recurso foi **indeferido**

Tendo os recursos indeferidos, mantém-se as tabelas classificatórias já publicadas anteriormente em Diário Oficial do Município:

CATEGORIA: PONTOS DE CULTURA / ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU COLETIVOS SE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA QUE ARTICULEM ATIVIDADES CULTURAIS EM SUA COMUNIDADE E NÃO ESTEJAM CERTIFICADAS COMO PONTO DE CULTURA			
Classificados Ampla Concorrência			
Nº Insc.	Proponente	Pontuação	Classificação
11	Hip Hop Salva	97,75	1
8	Associação Instituto Cultural Janela Aberta	94,25	2
4	Batalha da Alcateia	86,5	3
12	Associação Cultural Estação do Circo - ACEC	85,5	4
10	Instituto Angelim	84	5

CATEGORIA: PONTOS DE CULTURA / ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU COLETIVOS SE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA QUE ARTICULEM ATIVIDADES CULTURAIS EM SUA COMUNIDADE E NÃO ESTEJAM CERTIFICADAS COMO PONTO DE CULTURA			
Suplentes Ampla Concorrência			
Nº Insc.	Proponente	Pontuação	Classificação
13	CT - SANCA	82	6
15	Academia Literária de São Carlos	75,5	7
9	Associação de Artes de São Carlos - AASC	74,25	8
6	AMA/CC Ambinete de Mobilidade Artística Criando Cidadãos	68,75	9

CATEGORIA: PONTOS DE CULTURA / ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU COLETIVOS SE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA QUE ARTICULEM ATIVIDADES CULTURAIS EM SUA COMUNIDADE E NÃO ESTEJAM CERTIFICADAS COMO PONTO DE CULTURA		
Não Classificados Ampla Concorrência		
Nº Insc.	Proponente	Critério(s) não atendido(s)
5	Companhia de Dança CAASO	Não atende ao item 3.3 do edital
17	Coletivo Trupe Uaah!	Não atende ao item 3.3 do edital

CATEGORIA: PONTOS DE CULTURA / ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU COLETIVOS SE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA QUE ARTICULEM ATIVIDADES CULTURAIS EM SUA COMUNIDADE E NÃO ESTEJAM CERTIFICADAS COMO PONTO DE CULTURA			
Classificados Cotas Pessoas Negras			
Nº Insc.	Proponente	Pontuação	Classificação
14	COLETIVO CULTURAL CAPOEIRA MARÉ	81,75	1
3	INSTITUTO CULTURAL LUMBANDANGA	53,75	2

CATEGORIA: PONTOS DE CULTURA / ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU COLETIVOS SE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA QUE ARTICULEM ATIVIDADES CULTURAIS EM SUA COMUNIDADE E NÃO ESTEJAM CERTIFICADAS COMO PONTO DE CULTURA COM TRAJETÓRIAS LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS			
Classificados Ampla Concorrência			
Nº Insc.	Proponente	Pontuação	Classificação
2	Teia - Casa de Criação	90,25	1

CATEGORIA: PONTOS DE CULTURA / ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL OU COLETIVOS SE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA QUE ARTICULEM ATIVIDADES CULTURAIS EM SUA COMUNIDADE E NÃO ESTEJAM CERTIFICADAS COMO PONTO DE CULTURA COM TRAJETÓRIAS LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS		
Não Classificados Ampla Concorrência		
Nº Insc.	Proponente	Critério(s) não atendido(s)
16	Cajuteria	Não atende ao item 3.3 do edital

Conforme previsto em edital, após a publicação desta Ata, inicia-se a fase de habilitação, em que o agente cultural responsável por projeto Classificado ou Suplente deverá encaminhar no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, para o e-mail pnabsancaciclo2@gmail.com os documentos descritos no item 10 do edital.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão de Avaliação e Seleção e será publicada pelos meios e formas legais.

ANTONIETA JORGE DERTKIGIL

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIETA JORGE DERTKIGIL
Data: 10/09/2026 07:09:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS PERUZZI
Data: 09/09/2026 13:16:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS PERUZZI



Documento assinado digitalmente

PATRICIA RUSSO LEITE RIBEIRO

Data: 09/09/2026 13:56:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRÍCIA RUSSO LEITE RIBEIRO



Documento assinado digitalmente

SAYONARA BEZERRA MALTA

Data: 10/09/2026 07:21:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAYONARA BEZERRA MALTA